

TOMADA DE PREÇO Nº 20/2021 PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA DA BARRA

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0001-46, com sede na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 401, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087, neste ato, representado pela **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convida empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando participar do processo de tomada de preço para fornecimento de uniforme, de acordo com a demanda do Pronto Atendimento de Riviera da Barra, por força do contrato de gestão ___/___, Processo nº ______ firmado entre IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada no fornecimento de uniforme, com prazo contratual de 12 meses, podendo ser renovado posteriormente por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. Os reajustes, após o período de 12 (doze) meses, deverão ser com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo: E-mails:coordenacao.adm@igis.org.br;contratos@igis.org.br;contratos2@igis.org.br.

Telefones: (27)3149-2030 e (27)3299-4365.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 14/12/201/ no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

	X) Menor preço
) Melhor técnica
) Melhor técnica e preço.
,) Outro – Descrever:

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de UNIFORMES, conforme especificações contidas no anexo I, cumprindo com tecidos, cor e descrições, não podendo ser alterado, nem confeccionado em tecido similar, para atender as demandas do Pronto Atendimento de Riviera da Barra.
- **1.2** Todas as logomarcas utilizadas na confecção dos uniformes serão enviadas via Corel Draw para a empresa vencedora após o fechamento do contrato.
- 1.3 A empresa vencedora deverá confeccionar os uniformes e entregar no prazo máximo





de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, assinado e carimbado pelo setor solicitante da CONTRATANTE.

- **1.4** Toda confecção de uniformes deverá ser realizada e considerada pela empresa vencedora em todos os tamanhos (inclusive tamanhos especiais).
- 1.5 Os uniformes deverão ser bordados conforme descrição do anexo I sem prévia alteração, contendo o bordado do IGIS INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, da Prefeitura de Vila Velha e do Sistema Único de Saúde.
- **1.6** A empresa deverá fornecer serviço de corte, costura, reparos e silkagem (aproximadamente 25 cm x 20 cm) em enxoval do Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.7 A empresa vencedora deverá confeccionar os uniformes conforme a tabela abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	QUANTIDADE MÉDIA MENSAL	VALOR UNITÁRI O
1	CALÇA UNISSEX HIGIENIZAÇÃO TERBRIM 800, (MOD. MASCULINO)	6	R\$
2	CALÇA MANUTENÇÃO TERBRIM 750 C/ REFORÇO PERNA/GAVIÃO	2	R\$
3	CALÇA MOTORISTA TERBRIM 802 C/ REFORÇO PERNA/GAVIÃO MOD 249305	2	R\$
4	CALÇA SOCIAL MASC. ADM E ENFERMAGEM INOVATORE PRETO S/ PREGAS	8	R\$
5	CAMISA UNISSEX HIGIENIZAÇÃO GOLA V GRAFIL 800	4	R\$
6	CAMISA SOCIAL MASC ENFERMAGEM POPLIM 009 CINZA	5	R\$
7	CAMISA SOCIAL MASC ADM SEMPRIGUAL 816 CINZA	4	R\$
8	CAMISA MASC MANUTENÇÃO GOLA V, TERBRIM 750 (MODELO HIGIENIZAÇÃO)	2	R\$
9	GUARDA-PÓ UNISSEX ENFERMAGEM ATTTIVITA BRANCO	4	R\$
10	CALÇA FEM ENFERMAGEM E ADM TWO WAY PRETO, CÓS ALTO 02 BOTÕES	20	R\$
11	BLUSA ENFERMAGEM POPLIM 009 CINZA, MOD 249313	20	R\$
12	BLUSA ADMINISTRATIVA SEMPRIGUAL 816 CINZA, MOD 249314	8	R\$
13	BATA GESTANTE EM GRAFIL 800, MANGA CURTA, HIGIENIZAÇÃO	5	R\$
14	CALÇA PARA GESTANTE TERBRIM 800 C/ CÓS RIBANA C/ ELÁSTICO CINTURA - HIGIENIZAÇÃO	4	R\$





	1	1	1
15	BATA GESTANTE POPLIN CINZA 009 - MANGA CURTA - ENFERMAGEM	4	R\$
16	BATA GESTANTE SEMPRIGUAL 816 - MANGA CURTA - ADMINISTRATIVO	2	R\$
17	CALÇA PARA GESTANTE C/ CÓS RIBANA C/ ELÁSTICO CINTURA TWO WAY PRETO - ADMINISTRATIVO	4	R\$
18	SERVIÇO DE CORTE, COSTURA, REPAROS E SILKAGEM NO ENXOVAL		R\$
19	CAMISA DE MALHA – P (APENAS LOGOMARCA IGIS)	65 (UMA ÚNICA COMPRA)	R\$
20	CAMISA DE MALHA – M (APENAS LOGOMARCA IGIS)	65 (UMA ÚNICA COMPRA)	R\$
21	CAMISA DE MALHA – G (APENAS LOGOMARCA IGIS)	65 (UMA ÚNICA COMPRA)	R\$

1.7 Informamos que a estimativa média mensal informada na tabela acima é uma previsão de consumo médio mensal, podendo variar para mais ou para menos, conforme demanda existente no Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.8 A empresa vencedora deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos fiscalizadores para o fornecimento dos uniformes.

1.9 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO II + ANEXO III + ANEXO IV - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- 2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com O IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:
- ANEXOS II, III e IV assinados, datados e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Licença de Funcionamento;

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e devidamente assinada, pelo representante legal da





empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço unitário dos produtos, conforme descrito na tabela do item 1.6.
- 3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA assume neste ato as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os uniformes descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, cor, tecido e descrição, os quais a empresa a ser contratada neste ato declara ter pleno conhecimento;
 - b) Seguir o disposto no anexo I;
 - c) Cumprir os prazos de entrega dos uniformes previstos no Contrato;
 - d) Manter os documentos acima listados na cláusula segunda devidamente atualizado;
 - e) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta a natureza;
 - f) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciarios incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimento previstos em lei;
 - g) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar a CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelida a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
 - h) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações nas Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista, aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste instrumento;
 - j) Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras da CONTRATANTE;
 - k) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar à CONTRATANTE ou a





terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;

- A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- m) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar a CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- n)Submeter-se à fiscalização do objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a CONTRATANTE.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATANTE assume neste ato as seguintes obrigações:
 - a) Pagar na forma estabelecida por contrato;
 - b)Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA, se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas;
 - c) Notificar à CONTRATADA por quaisquer irregularidades de sua parte;
 - d)Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica.

6. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **6.1.** Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.
- **6.2.** Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.
- **6.3.** É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:





- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10 ° (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar na Nota Fiscal:
- ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
- ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
- √ Número do Contrato:
- ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
- ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- Caro fornecedor Doravante, na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV que diz:

"exigir, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, a indicação o número do contrato de gestão e identificação do órgão/entidade público contratante a que se referem."

"Contrato de gestão nº 001/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde".

- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.2 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observado o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil





Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

- **8.2** As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.
- 8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

- **9.1** Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia [4][2][202] no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.
- **9.2** A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.
 - **9.2.1** O setor de contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando da finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.
- **9.3** Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 09 de <u>bezembro</u> de 2021

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE





ANEXO I

LOGOMARCAS QUE DEVERÃO ESTAR NOS UNIFORMES A SEREM SOLICITADOS:

LOGOMARCA IGIS DO LADO ESQUERDO DO PEITO (8,5CM ALTURA X 07 CM LARGURA)



LOGOMARCA PMVV - PREFEITURA MUNICIL DE VILA VELHA NA MANGA ESQUERDA, BRAÇO ESQUERDO (07 CM ALTURA X 06 CM LARGURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOGOMARCA SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA MANGA DIREITA, BRAÇO DIREITO (4,5 CM DE ALTURA X 3,5 CM LARGURA)







ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

IOI	mada de p	reço nº:								
 sr(a	a)	a	, por	interméd	lio de , porta	seu dor(a)	represe da Carte	ntante ira de l	legal dentidad	o(a) de nº
en\ doc	viadas ao cumentos	, certit IGIS – IN públicos reti Itos de poss	STITUT(rados da	DAGE internet,	STÃO	E IN	OVAÇÃC	DA S	SAÚDE,	são
							de		de .	
				(Assin	atura)					



ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.

Tomada de preço nº:	
A empresa, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a, portador(a) da Carteira de Identidade n, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Le 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubr e não emprega menor de dezesseis anos.	a) ei
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	
dede	
(Assinatura)	

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa	, inscrita no
CNPJ n.º	, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)	, portador(a) da Carteira de
	clara estar ciente e concordar com as condições
contidas na tomada de preço nº .	e seus anexos, bem como que cumpre
plenamente com os requisitos de hab	oilitação definidos no processo.
de de	
	(Assinatura)





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

	2021 IGIS	
VIGÊN	CIA DE://	_
ATÉ:		

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0001-46, com sede na Rua Inácio Higino nº 673, 4º andar, Praia da Costa – Vila Velha/ES, representado pelo **Sr. FRANCISCO ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 31543359 SSP ES e do CPF nº 013.541.227-71, residente e domiciliado à Rua: Rio Branco, 112, Praia da Costa, Vila Velha -ES, CEP: 29.100-130.

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

<u>1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

- 1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de UNIFORMES, conforme especificações contidas no anexo I, cumprindo com tecidos, cor e descrições, não podendo ser alterado, nem confeccionado em tecido similar, para atender as demandas do Pronto Atendimento de Riviera da Barra.
- **1.2** Todas as logomarcas utilizadas na confecção dos uniformes serão enviadas via Corel Draw para a empresa vencedora após o fechamento do contrato.
- **1.3** A CONTRATADA deverá confeccionar os uniformes e entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, assinado e carimbado pelo setor solicitante da CONTRATANTE.
- 1.4 Toda confecção de uniformes deverá ser realizada e considerada pela empresa vencedora em todos os tamanhos (inclusive tamanhos especiais).
- 1.5 Os uniformes deverão ser bordados conforme descrição do anexo I sem prévia alteração, contendo o bordado do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA







SAÚDE, da Prefeitura de Vila Velha e do Sistema Único de Saúde.

1.6 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de corte, costura, reparos e silkagem (aproximadamente 25 cm x 20 cm) em enxoval do Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.7 A CONTRATADA deverá confeccionar os uniformes conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	VALOR UNITÁRIO
1	CALÇA UNISSEX HIGIENIZAÇÃO TERBRIM 800, (MOD. MASCULINO)	R\$
2	CALÇA MANUTENÇÃO TERBRIM 750 C/ REFORÇO PERNA/GAVIÃO	R\$
3	CALÇA MOTORISTA TERBRIM 802 C/ REFORÇO PERNA/GAVIÃO MOD 249305	R\$
4	CALÇA SOCIAL MASC. ADM E ENFERMAGEM INOVATORE PRETO S/ PREGAS	R\$
5	CAMISA UNISSEX HIGIENIZAÇÃO GOLA V GRAFIL 800	R\$
6	CAMISA SOCIAL MASC ENFERMAGEM POPLIM 009 CINZA	R\$
7	CAMISA SOCIAL MASC ADM SEMPRIGUAL 816 CINZA	R\$
8	CAMISA MASC MANUTENÇÃO GOLA V, TERBRIM 750 (MODELO HIGIENIZAÇÃO)	R\$
9	GUARDA-PÓ UNISSEX ENFERMAGEM ATTTIVITA BRANCO	R\$
10	CALÇA FEM ENFERMAGEM E ADM TWO WAY PRETO, CÓS ALTO 02 BOTÕES	R\$
11	BLUSA ENFERMAGEM POPLIM 009 CINZA, MOD 249313	R\$
12	BLUSA ADMINISTRATIVA SEMPRIGUAL 816 CINZA, MOD 249314	R\$
13	BATA GESTANTE EM GRAFIL 800, MANGA CURTA, HIGIENIZAÇÃO	R\$
14	CALÇA PARA GESTANTE TERBRIM 800 C/ CÓS RIBANA C/ ELÁSTICO CINTURA - HIGIENIZAÇÃO	R\$
15	BATA GESTANTE POPLIN CINZA 009 - MANGA CURTA - ENFERMAGEM	R\$
16	BATA GESTANTE SEMPRIGUAL 816 - MANGA CURTA - ADMINISTRATIVO	R\$





17	CALÇA PARA GESTANTE C/ CÓS RIBANA C/ ELÁSTICO CINTURA TWO WAY PRETO - ADMINISTRATIVO	R\$
18	SERVIÇO DE CORTE, COSTURA, REPAROS E SILKAGEM NO ENXOVAL	R\$
19	CAMISA DE MALHA – P (APENAS LOGOMARCA IGIS)	R\$
20	CAMISA DE MALHA – M (APENAS LOGOMARCA IGIS)	R\$
21	CAMISA DE MALHA – G (APENAS LOGOMARCA IGIS)	R\$

1.8 Informamos que a estimativa média mensal informada na tabela acima é uma previsão de consumo médio mensal, podendo variar para mais ou para menos, conforme demanda existente no Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

1.9 As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente
do contrato de gestão/, Processo nº, firmado entre a
CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à
manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão da CONTRATANTE
com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento de Riviera da
Barra, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- **2.1** Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA conforme a demanda do Pronto Atendimento, seguindo os valores da tabela do item 1.7, Cláusula Primeira.
- 2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
 - Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do produto;
 - Após a CONTRATADA informar na Nota Fiscal:
 - ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato;
 - ✓ Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
 - A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
 - Caro fornecedor Doravante, na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal





de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV que diz: "exigir, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, a indicação o número do contrato de gestão e identificação do órgão/entidade público contratante a que se referem."

"Contrato de gestão nº ___/___, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde".

- **2.4** Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.
- **2.5** É expressamente vedada, a qualquer das partes, a cobrança ou o desconto de duplicata na rede bancária ou com terceiros.
- 2.6 O No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.
- 2.7 Estando o objeto do presente contrato, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do P.A DA GLÓRIA, firmado entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE no âmbito do PA DE RIVIERA DA BARRA, neste Estado do Espírito Santo.
- 2.8 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar





a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir do dia 00/00/2021, podendo no interesse da administração, ser prorrogado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA, INPC ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo P.A de Riviera da Barra.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

- **4.1** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
 - b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
 - c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato:
 - d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
 - e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.5 por mais de 30 (trinta) dias.
- **4.2** O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.
- **4.3** A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- **4.4** A rescisão não extinguira, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.
- **4.5** Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

<u> 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

5.1 O Contrato ora ajustado tem direito e obrigações, distintas, para as partes





contratantes, descritas neste contrato e de forma especifica nesta cláusula.

5.1.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os uniformes descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, cor, tecido e descrição, os quais a empresa a ser contratada neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Cumprir os dispostos nos ANEXOS do Contrato;
- c) Cumprir os prazos de entrega dos uniformes previstos no Contrato;
- d) Manter os documentos acima listados na cláusula segunda devidamente atualizado;
- e) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta a natureza;
- f) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimento previstos em lei;
- g) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar a CONTRATANTE por tudo que essa vier a ser compelida a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- h) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações nas Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista, aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura deste instrumento;
- j) Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras da CONTRATANTE;
- k) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar à CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;





- A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- m) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de a CONTRATANTE ser demandada judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar a CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- n) Submeter-se à fiscalização do objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante a CONTRATANTE.

5.1.3 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar de acordo com o estabelecido na tabela do item 1.7, Cláusula Primeira;
- b) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA, se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA por quaisquer irregularidades de sua parte;
- d) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindolhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica.

6 CLÁUSULA SEXTA - CONFIDENCIALIDADE:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

- **7.1** A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sida praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.
- **7.2** Considerando o disposto no item 7.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição





patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo e 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

7.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE:

- **8.1** A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:
- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato e;
- II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

9 CLÁUSULA NONA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

- **9.1** Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 Centro, Vitória ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.
- 9.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.
- 9.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.
- 9.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos





ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **10.2** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **10.3** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;
- 10.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- **10.4** Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 10.3 acima;
- **10.5** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;
- 10.6 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 10.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- 10.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;
- 10.9 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse





sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

10.10 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.11 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **11.1** Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.
- **11.2** O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.
- **11.3** É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.
- **11.4** A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.
- **11.5** Toda documentação relacionada a este contrato deverá ser enviada ao Setor de Contratos, localizado na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-087.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus devidos efeitos.

	Vila Vel	ha/ES, de	de
	TO DA GESTÃO E O DA SAÚDE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX
TESTEMUNHAS: Nome Legível: CPF/MF nº:	1 ^a	2ª	







ANEXO I

LOGOMARCAS QUE DEVERÃO ESTAR NOS UNIFORMES A SEREM SOLICITADOS:

LOGOMARCA IGIS DO LADO ESQUERDO DO PEITO (8,5CM ALTURA X 07 CM LARGURA)



LOGOMARCA PMVV - PREFEITURA MUNICIL DE VILA VELHA NA MANGA ESQUERDA, BRAÇO ESQUERDO (07 CM ALTURA X 06 CM LARGURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOGOMARCA SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NA MANGA DIREITA, BRAÇO DIREITO (4,5 CM DE ALTURA X 3,5 CM LARGURA)



